



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2025

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Município de Monte Azul-MG, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação e Obras e Planejamento**, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001 de 02 de Janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 438 de 12 de Setembro de 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **02/10/2025 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **20/10/2025 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **20/10/2025 às 09h00min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 15/10/2025;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 15/10/2025.**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Acesso ao Edital e seus anexos: No PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site da Prefeitura: <https://monteazul.mg.gov.br/>, bem como no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul> e está disponível na plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1- OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.**

1.2. O local do serviço está localizada no seguinte endereço:

a) **RUA B, S/N - JARDIM BANDEIRANTES - CON. HAB. HIGINO GONÇALVES DIAS - MONTE AZUL-MG**

1.3. Os recursos para custear as despesas desta contratação será através de Recursos do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025**, Transferência Especial e Recurso Próprio.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII – Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio, **conforme justificativa abaixo:**

Por meio deste vimos apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria Municipal de Obras, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/21.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas”.

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto”.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Acerca das Cooperativas por sua vez atestamos que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Micro empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.1.1. Após o julgamento o licitante vencedor será convocado pelo Agente de contratação para apresentar seus documentos de habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor Unitário e Total;

II – Marca/Fabricante e Modelo dos produtos ofertados se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavos)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Agente de contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**ABERTO**”;

6.12. Sendo a disputa no modo **ABERTO**, a etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.

6.13. A referida prorrogação automática de 2 min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a SESSÃO de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.

6.15. ENCERRADA automaticamente a SESSÃO DE LANCES, o(a) Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação, com assessoramento da Equipe de Apoio, PODERÁ ADMITIR O REINÍCIO da etapa de envio de lances, em prol da consecução de MELHOR PREÇO, em especial quando o valor da proposta classificada em segundo lugar estiver aquém de 5% (cinco por cento) do valor da primeira classificada.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União**
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- conter vícios insanáveis;

II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.1.1. No caso de desclassificação da proposta, o agente de contratação deverá abrir ao licitante o direito de vistas a demonstrar que seu preço é, em realidade, praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas, diante dos preços médios de mercado, que deverá ser encaminhada ao departamento responsável pela elaboração do objeto e suas planilhas, que deverá emitir parecer técnico que demonstra sua viabilidade de execução ou não, por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado, no que tange sua proposta, ou, o preço que não se consegue executar, realizar, cumprir, irrealizável.

7.6.1.2. Referente a esta presunção relativa de inexequibilidade do preço, cabendo sempre à Administração Pública oportunizar ao licitante a comprovação do contrário.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, sob pena de não aceitação da proposta.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = (AC/PC)$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = AT / (PC + ELP)$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ELP = Exigível em Longo Prazo.

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

9.1.4.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.1.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

9.1.4.4. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

9.1.4.4.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe **(ANEXO XI)**:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

9.1.4.5. Quanto à capacitação Técnico-Operacional, exigir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.5.1. A capacitação técnica operacional do(s) licitante(s) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
7.1	Estrutura metálica (em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas)	KG	19.006,00	9.503,00
7.2	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR (POLIISOCIANURATO)	M2	805,81	402,90
9.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	M2	300,27	150,13
9.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	M2	400,28	200,14

9.1.4.5.2. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado possibilite a identificação da pessoa que o está emitindo, devendo, portanto, ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

9.1.4.5.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante

9.1.4.5.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa proponente.

9.1.4.5.5. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras ou serviços atestados. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, ainda que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra ou serviço como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica.

9.1.4.6. Quanto à capacitação técnico-profissional, exigir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.6.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico profissional, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

9.1.4.6.1.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 4.1.4.6.1 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.1.4.6.2. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme item 4.1.4.6.1., por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo os serviços:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
7.1	Estrutura metálica (em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas)	KG	19.006,00	9.503,00
7.2	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR (POLIISOCIANURATO)	M2	805,81	402,90
9.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	M2	300,27	150,13
9.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	M2	400,28	200,14

9.1.4.6.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.6.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto ou Técnico em Edificações, para comprovação da execução dos serviços.

9.1.4.6.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

9.1.4.7. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO II e III.

9.1.4.7.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.1.4.7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacaomoa@gmail.com.br e/ou através do telefone (38) 3811-1050 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

9.1.4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

9.1.4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Monte Azul-MG.

9.1.4.7.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

9.1.4.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO III**, do Edital.

9.1.4.7.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Esses serviços são apresentados na planilha do objeto da licitação, especificados nos itens 7.1, 7.2, 9.11 e 9.12, sendo eles considerados de grande relevância técnica e, além da sua relevância técnica, no caso do item 7.1 (Estrutura metálica) e 7.2 (Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR) o seu valor total é maior que 4,0% do valor total do objeto, circunstância que, por si só, evidencia a necessidade de tratamento específico **no processo licitatório, a fim de garantir que essa parcela seja executada de forma mais qualificada e segura, em observância ao princípio da eficiência e da boa aplicação dos recursos públicos.**

8.1.6. DAS DECLARAÇÕES

I- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

II- Declaração de atestado de visita técnica ao local da obra;

III- Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

IV- Carta de credenciamento para proceder à visita técnica

V- Declaração de emprego de menores

VI- Declaração de conhecimento e condições

VII- Declaração de responsabilidade

VIII- Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que: no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassou e não ultrapassará o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do ar. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IX- Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

XI - Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento

XII - Modelo de declaração de profissionais indicados – RT

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através dos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **2% (Dois por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (TRÊS) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1. Caberá a contratada a escolha da modalidade definidas, a saber:

I - seguro-garantia;

II - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

III - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A empresa licitante adjudicada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e efetuar a garantia contratual e podendo ainda firmar a OS – ordem de serviço.

12.2. O objetivo da garantia é o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração Pública, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração pública e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13- DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O valor a constante do Contrato Administrativo será quitado POR MEDIÇÃO, após a conferência pelo FISCAL do contrato, inicialmente com RECEBIMENTO PROVISÓRIO e após a verificação da plena satisfação do que foi executado – serviço e materiais/produtos empregados, conforme especificações e quantitativos medidos mediante a planilha orçamentária e da respectiva nota fiscal, quando será indicado o recebimento definitivo a ser emitido pela autoridade competente, para fins de quitação.

13.2. A autoridade competente receberá a planilha contendo a medição com a emissão do recebimento provisório pelo fiscal do contrato e emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando em seguida liquidará a despesa e determinará o pagamento referente a respectiva medição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9. É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

14.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.12. O licitante vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

14.13. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I:

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;
- MEMORIA DESCRITIVO;
- MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- PROJETO-DESENHO;
- CROCRI;
- ART DA OBRA;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- MATRIZ DE RISCO
- TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- ANEXO I** : Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno
ANEXO II : Atestado de Visita Técnica;
ANEXO III : Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
ANEXO IV : Carta de Credenciamento Visita Técnica;
ANEXO V : Declaração de Emprego de Menores;
ANEXO VI : Declaração de Conhecimento;
ANEXO VII : Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII : Declaração de Enquadramento (ME e EPP);
ANEXO IX : Declaração De Não Possuir Servidor Público Em Seu Quadro Societário
ANEXO XI : Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento
ANEXO XII : Modelo de declaração de profissionais indicados - RT
ANEXO XIII : Minuta Contratual;

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monte Azul - MG-, 02 de Outubro de 2025.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICANO
AUTORIDADE COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - I

ANEXOS DO PROJETO

- TERMO DE REFERÊNCIA;
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI;
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- CROCRI;
- PROJETO - DESENHO;
- ART DA OBRA;
- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025
- MATRIZ DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 127/2025

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2025

DADOS GERAIS DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

DADOS GERAIS DA OBRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

LOCAL – RUA B, S/N - JARDIM BANDEIRANTES - CON. HAB. HIGINO GONÇALVES DIAS - MONTE AZUL-MG, CEP:39500-000.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 15.154729 - longitude -42.889179 – Elevação 595.16+139 m – Precisão 24.35m

1. Introdução

1.1 CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1 CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE (EM ANEXO)

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. DAS OBRIGAÇÕES

3.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO / VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO/RECURSO

4.1. Conforme levantamentos e pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, estima-se o valor médio do presente em **R\$ 2.836.781,10 (Dois Milhões Oitocentos e Trinta e Seis Mil Reais e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Dez Centavos)**.

4.2. Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projetos e plantas.

4.4. Os recursos para atender o objeto acima, foram firmados entre o FNDE e o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado pelo **TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E PRÓPRIO**.

4.5. Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2025.

5- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Empreitada e com o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Não!** Pois todo o serviço será acompanhado e fiscalizado pela própria Secretaria Municipal de Obras, através de seu corpo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe técnica de fiscalização das obras;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

7- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

7.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

8- DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

8.1. As especificações mínimas do objeto – MATERIAIS, PRODUTOS e MÃO DE OBRA a serem empregados na execução e as condições mínimas a serem exigidas para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto deste ETP, estão anexados no edital que serão publicadas como anexo e caso necessite, poderão ser gravadas em mídia eletrônica

8.2. No edital e na referida MÍDIA ELETRÔNICA e nos ARQUIVOS DIGITAIS, constarão todo o conteúdo da descrição do objeto, tais como: o(s) projeto(s); memorial descritivo com todas as explicações necessárias para execução do serviço com emprego de materiais e produtos; localização para execução do objeto; planilha orçamentária com descrição e especificações dos itens com valores unitários e totais; composição do BDI; ISS (percentual local); cronograma físico-financeiro.

9- DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de contratação.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA e/ou CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou do domicílio da empresa individual licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

II- Comprovação de que a empresa possui capital social ou patrimônio líquido equivalente ou superior a **10% (Dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do valor estimado dos respectivos itens propostos pelo licitante, caso sua proposta não compreenda a totalidade de itens constantes no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos.

III- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Corrente} &= (AC/PC) \\ \text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (AC + RLP) / (PC + ELP) \\ \text{Índice de Solvência Geral} &= AT / (PC + ELP)\end{aligned}$$

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) A demonstração do atendimento aos índices previstos deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos na alínea “a”.

c) Os documentos referidos no inciso III limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LF 14.133, CONFORME O CASO CONCRETO)

9.1.4.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

9.1.4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.1.4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

9.1.4.4. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

9.1.4.4.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe **(ANEXO XI)**:

a) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

9.1.4.5. Quanto à capacitação Técnico-Operacional, exigir-se-á:

9.1.4.5.1. A capacitação técnica operacional do(s) licitante(s) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional que comprove(m) ter a empresa licitante executado, para pessoa jurídica de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

privado, obras e/ou serviços de características técnicas compatíveis com as características do objeto da presente licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento), (art. 67, §1º e §2º) das parcelas de maior relevâncias especificadas na Planilha dos Itens, especificamente nas características e quantidades mínimas dos itens abaixo:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
7.1	Estrutura metálica (em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas)	KG	19.006,00	9.503,00
7.2	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR (POLIISOCIANURATO)	M2	805,81	402,90
9.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	M2	300,27	150,13
9.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	M2	400,28	200,14

9.1.4.5.2. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado possibilite a identificação da pessoa que o está emitindo, devendo, portanto, ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal.

9.1.4.5.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante

9.1.4.5.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa proponente.

9.1.4.5.5. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras ou serviços atestados. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros, ainda que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra ou serviço como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica.

9.1.4.6. Quanto à capacitação técnico-profissional, exigir-se-á:

9.1.4.6.1. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico profissional, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

9.1.4.6.1.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 4.1.4.6.1 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.1.4.6.2. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme item 4.1.4.6.1., por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo os serviços:

ITENS DA PLANILHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTITATIVO	EXECUÇÃO MÍNIMA DE 50% DO QUANTITATIVO
7.1	Estrutura metálica (em aço galvanizado, tipo light steel frame (lsf), conforme especificações do projeto de estruturas metálicas)	KG	19.006,00	9.503,00
7.2	Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR (POLIISOCIANURATO)	M2	805,81	402,90
9.11	Forro de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	M2	300,27	150,13
9.12	Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	M2	400,28	200,14

9.1.4.6.3. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

9.1.4.6.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto ou Técnico em Edificações, para comprovação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.4.6.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

9.1.4.7. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO II e III.

9.1.4.7.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.1.4.7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail licitacaomoa@gmail.com.br e/ou através do telefone (38) 3811-1050 poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

9.1.4.7.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

9.1.4.7.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração do Município de Monte Azul-MG.

9.1.4.7.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

9.1.4.7.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO III**, do Edital.

9.1.4.7.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados, em horários distintos, nunca juntos, designados pela administração.

Justificativa:

Esses serviços são apresentados na planilha do objeto da licitação, especificados nos itens 7.1, 7.2, 9.11 e 9.12, sendo eles considerados de grande relevância técnica e, além da sua relevância técnica, no caso do item 7.1 (Estrutura metálica) e 7.2 (Telha Sanduiche metálica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

com preenchimento em PIR) o seu valor total é maior que 4,0% do valor total do objeto, circunstância que, por si só, evidencia a necessidade de tratamento específico **no processo licitatório, a fim de garantir que essa parcela seja executada de forma mais qualificada e segura, em observância ao princípio da eficiência e da boa aplicação dos recursos públicos.**

9.1.6. DAS DECLARAÇÕES

I- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

II- Declaração de atestado de visita técnica ao local da obra;

III- Modelo de declaração de dispensa de visita técnica;

IV- Carta de credenciamento para proceder à visita técnica

V- Declaração de emprego de menores

VI- Declaração de conhecimento e condições

VII- Declaração de responsabilidade

VIII- Declaração de que a empresa licitante sendo ME ou EPP que: no ano calendário da realização desta licitação os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassou e não ultrapassará o limite da sua receita bruta, referente ao limite do seu enquadramento, em conformidade com a disposição do §2º, do ar. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

IX- Declaração que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

XI - Modelo de declaração de pessoal técnico e aparelhamento

XII - Modelo de declaração de profissionais indicados - RT

10. Prazos e Cronograma

O prazo estimado para conclusão da obra é de 18 meses. O cronograma de execução será detalhado e acompanhado de forma rigorosa, com etapas devidamente planejadas e fiscalizadas para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11. Considerações Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da Creche PROINFÂNCIA Tipo 02, sede do município, é essencial para assegurar o atendimento integral aos requisitos do Termo de Compromisso **TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025**, bem como para garantir infraestrutura segura, acessível e funcional para a educação infantil. A seleção da proposta mais vantajosa permitirá:

- A conformidade regulatória e documental, assegurando a continuidade do repasse financeiro e a emissão dos certificados/certidões exigidos pelo convênio.
- A finalização de todas as etapas construtivas e de infraestrutura (elétrica, hidráulica/sanitária, proteção contra incêndio, climatização, iluminação, acabamentos) com padrões de qualidade e durabilidade.
- A implementação de medidas de acessibilidade universal, segurança infantil, higiene e conforto, em conformidade com as normas ABNT/NBR e legislação pertinente.
- A gestão integrada do projeto, com cronograma físico-financeiro viável, controle de custos, gestão de riscos e monitoramento de vistorias e certificados, assegurando entrega dentro dos prazos.
- A regularização da unidade para funcionamento, com abertura de licenças, habite-se, laudos de acessibilidade e homologação do convênio, possibilitando a imediata entrada em operação e aumento de vagas para educação infantil na comunidade.

Monte Azul-MG, 02 de Outubro de 2025.

GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA

Engenheiro Civil

CREA/MG Nº 027376-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n._____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos.

_____, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

(Fornecido pela Prefeitura no dia da visita)

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

Declaramos que o Engenheiro, devidamente inscrito no CREA sob nº da empresa proponente, inscrita no CNPJ/MF sob nºdevidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome, assinatura do responsável pelo órgão licitador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído, da empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com o Município.

----- de ----- de 2025

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PROCEDER À VISITA TÉCNICA

_____, ____ de _____ de 2025.

À

Comissão de Contratação

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG n.º _____, emitida por _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V.Sª que o senhor _____, portador da Carteira Profissional n.º _____ foi designado para acompanhar a visita técnica a ser realizada para a referida licitação em epígrafe.

Segue em anexo cópia da comprovação do vínculo empregatício e carteira profissional.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como , instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

----- de ----- de 2025

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal e para os fins de atendimento às exigências constantes dos dispositivos editalícios, **DECLARO** expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que tendo recebido todos os documentos integrante do edital, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, assim sendo, após análise, aceitamos e nos submetemos às todas as condições estabelecidas no edital acima referenciado, as disposições técnicas e a minuta contratual;

_____, ____ de _____ de 2.025

Atenciosamente,

Representante Legal
(Carimbo e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025**, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Obras Públicas de Monte Azul, em conformidade com a lei Nº 14.133/2021, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

----- de ----- de 2025

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 - Art. 4º. §§2º e 3º)

Ref. : Concorrência Eletrônica n.º 003/2025

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, nº....., bairro, na cidade de, na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como, instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de -----(microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP) e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ano-calendário da realização desta licitação, os valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública não ultrapassaram e não ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

----- de ----- de 2025

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

Processo Licitatório 127/2025 Concorrência Eletrônica 003/2025

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ: [número do CNPJ]

Endereço: [endereço completo da empresa]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxx.xxx.xxx-xx], e portador(a) da cédula de identidade nº [número], na qualidade de representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, **sob as penas da lei, que não há em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista desta municipalidade.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações aqui prestadas poderá ser objeto de fiscalização e que a falsidade desta declaração implicará nas sanções previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

[Local], [Data].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo na empresa]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]

RG: [número]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que a esta empresa que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I)... () profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, CAU e/ou CFT, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

II)... () encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

III) ... () DECLARO Que dispomos dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Assinalar as opções as quais se aplicam a empresa para atendimento dos requisitos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS - RT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 127/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO N.º 6131/2025.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], DECLARO, que o (a) S.r. (a) , portador (a) do CPF (MF) n.º _____

_____ e inscrito (a) no CREA, CAU, e/ou CFT sob o n.º _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura e carimbo do representante legal)

- * Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.
- * Emitir uma declaração para cada RT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº -----/2025

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº -----/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº -----/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG E A EMPRESA-----.

O **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO**, portador(a) da C.I/RG nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº -----, sediada á -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, portador(a) da C.I/RG nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº -----/2025, Concorrência na Forma Eletrônica nº -----/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 02, SEDE DESTA MUNICIPALIDADE, COM VISTA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16435/2025 INSTRUMENTO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO Nº 6131/2025.

1.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes nas referências acima, cumprindo ao que está sendo pactuado em conformidade como o último lance ofertado e que consta da PLANILHA REALINHADA que integra este contrato.

1.3. O objeto da contratação deverá seguir as especificações quantitativos constante da Proposta atualizada da CONTRATADA.

1.4. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. O presente instrumento perfaz um valor global de **R\$ -----** (-----), conforme detalhamento constante na planilha Proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA / DA PRORROGAÇÃO / PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de **24 (Vinte e Quatro) meses**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1.1. O prazo de execução da obra se dará no período de **18 (Dezoito) mês**, contados a partir da assinatura das partes na ordem de serviços, conforme consta no Cronograma Físico Financeiro.

2.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 – DA PRORROGAÇÃO:

2.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

2.2.1.1. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do Município e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Monte Azul/MG;

b) Houver ordem escrita do Município para a paralisação dos serviços.

2.2.2. De acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.3. Nas contratações de Secretaria Municipal de Obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

2.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa pelo o Município.

2.3 – DA EXECUÇÃO:

2.3.1. O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de **24 (--- Vinte e Quatro) meses**.

2.3.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, pela fiscalização contratual sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

2.3.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pelo engenheiro do CONTRATANTE e/ou pela fiscalização deste contrato.

2.3.4. O contrato administrativo somente será considerado encerrado, isto é a obra totalmente concluída, quando houver o recebimento definitivo emitido pela autoridade competente, após indicação pela fiscalização do contrato, quando tiver havido a conferência em todos os itens constantes da planilha orçamentária efetivamente executados, quando da última medição apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. MENOR PREÇO GLOBAL mediante concorrência eletrônica nos termos do projeto anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

4.2. Caberá ao **Fiscal** Técnico do contrato, Sr. JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA, Engenheiro Civil, CREA/MG Nº 027376-D, atentar com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos ou serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao **Gestor** do Contrato o Sr. **GUSTAVO FERNANDES CUSTODIO – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

- a) o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- b) As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.
- c) O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

6.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

6.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência Eletrônica nº/2025**.

6.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

6.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

6.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da CONTRATADA.

6.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

6.8. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

6.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

7.3. Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.4. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

7.5. Além das hipóteses previstas e mencionadas acima, ainda constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA:

7.5.1. A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

7.5.2. O não acatamento e o não cumprimento no direcionamento e nas determinações emitidas pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

7.5.3. A paralisação total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

7.6. Além das hipóteses já mencionadas, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

7.7. Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

7.8. A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.9. Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas neste instrumento, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto(s) Básico(s), planilha(s) orçamentária(s) e demais documentos;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.13.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.14. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Monte Azul/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

-----, --- de ----- de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO

Contratante

Contratada

Testemunhas

Nome

CPF:

Nome

CPF: